



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-TJAM que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e a SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, situada na Rua Rio Jamary, nº 77, Conjunto Vieiravés, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.050-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.391.078/0001-35, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, Sr. **MARCO ANTÔNIO DE LIMA PESSOA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 18595, e inscrito no CPF/MF nº 883.349.532-91, neste instrumento simplesmente denominada **SEMTEPI**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2019/020253-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJ/AM, resolvem celebrar, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2020-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas ao desenvolvimento de ações de responsabilidade social, fora do ambiente carcerário, para promover apoio psicopedagógico às pessoas, especificamente, beneficiadas com a Liberdade Provisória.

1.1.1. O Acordo de Cooperação Técnica aqui estabelecido e regulamentado visará à troca de informações e conjugação de esforços, integração de experiências acumuladas por seus técnicos nas áreas de interesse comum, entre outras, de interesses dos partícipes.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g) Realizar reuniões de trabalho conjuntas entre as equipes de trabalho dos parceiros, sempre que necessário, a fim de possibilitar a execução dos termos deste acordo;
- h) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJ/AM**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Administrar, acompanhar e avaliar a realização das atividades presentes neste instrumento;
- c) Supervisionar constantemente a participação de modo a evitar a evasão do reeducando;
- d) Zelar pelos materiais e equipamentos que a **SEMTEPI** disponibilizará para o treinamento, quando for o caso;
- e) Disponibilizar espaço adequado, com estrutura de sala de aula, para a realização


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

dos cursos, quando for o caso;

- f) Organizar os encaminhamentos de candidatos as vagas de cursos para a SEMTEPI;
- g) Anexar ao requerimento de matrícula, documentos exigidos como pré requisitos para matrícula quando as inscrições forem realizadas na sala do Projeto Reeducar;
- h) Supervisionar a presença dos alunos encaminhados durante as aulas de modo a evitar a evasão dos reeducandos na sala de aula;
- i) Informar, antecipadamente, quaisquer alterações referentes a local, participantes, horários e demais informações que interferem na realização das atividades..

3.3. Compete, especificamente, à SEMTEPI:

- a) Organizar a programação e conteúdo programático das atividades;
- b) Zelar pelos materiais e equipamentos que o **TJ/AM** disponibilizar para as atividades de treinamento, quando for o caso;
- c) Indicar o local para realização dos cursos, bem como disponibilizar espaço adequado, com estrutura de sala de aula, quando for o caso;
- d) Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades de formação profissional;
- e) Informar, antecipadamente, quaisquer alterações referentes ao local, público alvo do Projeto Reeducar, horários e demais informações que interferem na realização das aulas;
- f) Encaminhar os concluintes para cadastro no SINE, visando inseri-los em vagas de emprego de acordo com o perfil exigido para o preenchimento da vaga;
- g) Emitir Carteira de Trabalho para os participantes que não possuírem tal documento;
- h) Divulgar o **TJ/AM** quando da realização das atividades objeto desta parceria;
- i) Participar e apoiar as Ações Sociais para cadastramento no banco de dados de ofertas de trabalho e expedição de primeiras e segundas vias da Carteira de Trabalho bimestral.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

5.1.1. Caberá a cada participante, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos participantes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias à consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos participantes.

Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2020-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS OUTROS AJUSTES

13.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus (AM), 03 de fevereiro de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **MARCO ANTÔNIO DE LIMA PESSOA**
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

C. I.:

C. I.: